

EM PAUTA PARA O DIA  
03 / 03 / 78 às 8:00 h.  
Em 10 / 03 / 78  
Diretor de Secretaria

**ARQUIVADO**



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

**JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO**

PROC. N.º 120/78

JUIZ DO TRABALHO: PRESIDENTE  
DR. MARIO MIRANDA VASCONCELLOS

**AUTUAÇÃO**

Aos primeiro (10) dias do mês de fevereiro do ano  
de 1978, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento  
de Montenegro-RS., autuo a  
presente reclamação, apresentada por  
ANTONIO JOSÉ FLORES LOPES  
contra  
ANAÍTO BORTOLASO (Estaleiro)

*Armando de Lima Dutra*  
Chefe da Secretaria

ARMANDO DE LIMA DUTRA

OBJETO: Equiparação salarial, dif. fer. (16 dias)  
Cr\$ 1.280,00



PODER JUDICIARIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. Nº120/78

I. C. J. de Montenegro  
Protocolo N.º 120 178  
Em 1º 02 178

### TERMO DE RECLAMAÇÃO

Aos \_\_\_\_\_ 1º \_\_\_\_\_ dias do mês de fevereiro  
 de 1978 compareceu perante mim, Diretor de Secretaria desta Junta de Con-  
 ciliação e Julgamento ANTONIO JOSÉ FLORES LOPES  
soldador \_\_\_\_\_ casado (Reclamante) brasileiro  
 \_\_\_\_\_ (Profissão) \_\_\_\_\_ (Estado Civil) \_\_\_\_\_ (Nacionalidade)  
res. Timbauva-Montenegro  
 \_\_\_\_\_ portador da C.P. nº  
75.076, série 488, e apresentou a seguinte reclamação,  
 contra ANALIO BORTOLASO-Estaleiro \_\_\_\_\_ estaleiro  
 \_\_\_\_\_ (Reclamado) \_\_\_\_\_ (Atividade)  
 domiciliado na rua Porto Clemente-nº100-Montenegro  
 \_\_\_\_\_ (Rua e número)

**DECLAROU:**

Que trabalha p/rcda. desde 02.02.76  
 Que recebe Cr\$10,00 por hora.  
 Que o seu cargo é pago Cr\$11,00 por hora.  
 Que recebeu 14 dias de férias.

**RECLAMA**

Equiparação salarial.....  
 Diferença de férias(16 dias).....Cr\$1.280,00

O reclamante fica ciente de que a audiência será realizada dia 3 de março de 1978, às 08:00 horas, devendo trazer na ocasião as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas em nº máximo de três e que seu não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da presente reclamatória.

Antonio José Flores Lopes  
 Antonio José Flores Lopes (rcte.)

Armando de Lima Dutra  
 ARMANDO DE LIMA DUTRA  
 CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

ampo

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, foi  
toita o expedida e devida motiã à  
rcola através do Of. de Just. Aval.  
Dou to.

Montenegro, 1º de 02 de 1978

*Armando Dutra*

Chefe de Secretaria

ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, INSTITUTO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc.nº 120/78

NOTIFICAÇÃO

SR. ANALIO BORTOLASO ESTALEIRO

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista Rua Porto Clemente, nº 100 - Montenegro

PARTES: Reclamante : ANTONIO JOSÉ FLORES LOPES

Reclamado : ANALIO BORTOLASO

Pela presente, fica V. S<sup>ª</sup>, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro-RS, na rua Capitão Cruz, nº 1643, no dia três (03) do mês de março/78, às oito (08:00), horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. S<sup>ª</sup> comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

**Anexo cópia da inicial.**

Montenegro, 1º de fevereiro de 1978

*[Assinatura]*  
ANTONIO DE LIMA DUVA  
SECRETÁRIO DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

*[Assinatura]*  
Ideli Almeida Pinto

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que em cumprimento a a  
notificação, retro, estive no dia de hoje, às 16:15  
hrs, no endereço mencionado, sendo aí, notifiquei a  
ANALIO BORTOLASO, nome exato da reclamada, na pes  
soa da srta. IDOLI ALMEIDA PINTO, chefe escritório  
tendo a mesma assinado a contrafé, recebido o ori  
ginal e cópia da reclamatória.

Montenegro, 01 de fevereiro de 1978.

*João Carlos da Silveira*  
JOÃO CARLOS DA SILVEIRA

Ofc. Justiça Aval. - Subst<sup>o</sup>

4  
87

C E R T I D ã O

Certifico que compareceu hoje, às 13:40 hrs, na Secretaria desta JCJ o sr. ANTONIO JOSE FLORES LOPES, Rcte no processo 120/78 contra Analio Bertolaso-Estaleiro, ocasião em que o mesmo declarou ser seu equiparando o sr. LOI JOSE DAS CHAGAS CARVALHO, que pede seja notificado da audiência nos próprios do Estaleiro supra.

Montenegro, 22 de fevereiro de 1978.

*Antonio Jose Flores Lopes*

C O N C L U S ã O

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 22 de 02 de 19 78

*J. Palacios*  
Dra. THEREZINHA PALACIOS  
Chefe de Secretaria

*Notifique-se - Cel*  
*27-02-78*  
*[Signature]*

MÁRIO MELO DOS SANTOS  
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

C E R T I D ã O

*Com o presente, nesta data,*  
*expedi notificações ao PARADIGMA,*  
*por oficial de justiça Subto*  
DOU F.E. Montenegro, *27.02.78*

*J. Palacios*  
Dra. THEREZINHA PALACIOS  
Chefe de Secretaria

MONTENEGRO

Ilmo. Sr.

ILMO JOSÉ DAS CHAGAS CARVALHO

A/C do Estaleiro Analio Bertoloso

R. T. Weibull, s/nº

MONTENEGRO/RS

NOTIFICAÇÃO

Pela presente e de ordem do Exmo. Juiz do Trabalho desta Junta, notificamos V. Sa., que deve comparecer a esta JCT, na rua Capitão Cruz, 1643, para a audiência do dia 03 de março/78, às 8 horas, da vez que foi indicado pelo reclamante como PARADIGNA, no processo nº 120/78, entre as partes ALMOHIO JOSÉ LOPES LOPES contra ANALIO BERTOLOSO (Estaleiro).

Montenegro, 27 de fevereiro/78

*J. Palacios*

DR. TEREZINHA DE F. PALACIOS

CHEFE DE SECRETARIA

*Loi José das Chagas Carvalho*

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que em cumprimento a notificação retro, estive no dia de hoje, às 17:45 hrs, no endereço mencionado, sendo aí, notifiquei a LOI JOSE DAS CHAGAS CARVALHO, tendo o mesmo assinado a contrafé e recebido o original.

Montepetro, 27 de fevereiro de 1978.

*João Carlos da Silveira*  
JOÃO CARLOS DA SILVEIRA  
Ofc. Justiça Aval. - substº





6  
*[Handwritten signature]*

**PROCESSO N.º 120/78**

Aos três dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta e oito, às oito.- horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Dr. MÁRIO M. VASCONCELLOS e dos Srs. Vogais ERNY CARLOS HELLER, substituto, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: ANTONIO JOSÉ FLORES LOPES, reclamante, e ANALIO BORTOLASO (Estaleiro), reclamado, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados equiparação salarial e diferença de férias. Presentes as partes, a reclamada representada pelo seu proprietário Analio Bortolaso acompanhado de seu procurador Dr. Ari Bozzetto, que juntou procuração aos autos. DEFESA PRÉVIA: Com a palavra para contestar disse que a trazia por escrita e após ter sido lida foi juntada aos autos. Com a contestação foi juntado quatro documentos. PROPOSTA A CONCILIAÇÃO: foi aceita nas seguintes condições: o reclamado paga neste ato Cr\$ 500,00 relativos a 3/12 avos de 13º salário (janeiro, fevereiro e março) e fará entrega nesta Junta, hoje no horário das 15:00 horas, das guias FGTS código 01, e pagará os 10% juntamente com a entrega das guias. Com o recebimento do total convencionado o reclamante dará quitação quanto ao objeto da reclamatória, nada mais tendo alegar sob qualquer título em razão do contrato de trabalho que nesta hora rescinde. Custas pelo reclamado no valor de Cr\$ 334,60. Foi a seguir encerrada a audiência. E, para constar foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada. Em tempo: Foi devolvido a reclamada dois documentos juntados com a contestação. Nada mais.

*[Handwritten signature]*  
MÁRIO M. VASCONCELLOS  
JUIZ DO TRABALHO PREVIDENCIÁRIO

*[Handwritten signature]*  
ERNY CARLOS HELLER  
VOGAL DOS EMPREGADORES

*[Handwritten signature]*  
NESTOR FLORES  
VOGAL DOS EMPREGADOS

*[Handwritten signature]*  
Antonio José Flores Lopes  
Reclamante

*[Handwritten signature]*  
Analio Bortolaso  
Reclamado

*[Handwritten signature]*  
Procurador do reclamado

*[Handwritten signature]*  
f. Palau

*[Handwritten mark]*

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: ESTALEIRO ANALIO BORTOLASO, firma comercial estabelecida nesta cidade de Montenegro à Rua T. Weibull, 100.- C.G.C.M.F. nº 91.360.321/001-119

OUTORGADO: ARI BOZZETTO, brasileiro, casado, advogado, com escritório à rua Osvaldo Aranha, nº. 1407, em Montenegro, RS, inscrito na O. A. B. RS, sob o nº. 9.920 e no C. P. F. sob o nº. 019.721.890.

PODERES: Pelo presente instrumento particular de procuração concedo ao outorgado procurador, amplos e gerais poderes para o fim especial de: Contestar a Reclamatória Trabalhista que lhe rove ANTONIO JOSE FLORES LOPES.-

conferindo-lhe, para tanto, os poderes da cláusula "Ad Judicia" e "Extra", bem como os especiais de dar e receber quitações, acordar, discordar, transigir, desistir de prazos, prestar compromisso de inventariante, apelar, desempenhando enfim, da forma mais cabal o presente mandato inclusive substabelecendo para a pessoa que melhor convier.

Montenegro, 1º de março de 1978

*Cartório*  
*KINDEL* Anelio Bortolaso

ESTALEIRO  
ANALIO BORTOLASO

TABELIONATO DE MONTENEGRO - RS	
Rua Capitão Cruz, 1577 - Fone: 92.14.21	
Reconheço verdadeira(s) a(s) firma(s) de	Anelio Bortolaso
Dou fé. Em Test.º	[Signature] da verdade.
Montenegro, - 1 MAR 1978	[Signature]
Antonio Luiz Kindel - Tabelião	
Adamir Ertion Agendes - Oficial Ajudante	

*[Handwritten mark]*


ESTALEIRO ANÁLIO BORTOLASO, firma comercial estabelecida nesta cidade de Montenegro, por seu procurador que esta subscreve, com instrumento de mandato incluso, vem perante / esta M. Junta de Conciliação e Julgamento para CONTESTAR A RECLAMATÓRIA TRABALHISTA que lhe move ANTONIO JOSÉ FLORES LOPES, dizendo e após requerendo o quanto segue:

Inicialmente deve V. Exa. como os demais componentes da M. Junta cientificarem-se que tendo o Estaleiro Análio / Bertolase se estabelecido nesta cidade no antigo Perte dos Clementes em 1942, passados quase 40 anos, esta é a primeira reclamação.

Quanto ao pedido do Reclamante, improcede a diferença no tocante à férias, uma vez que conforme o Aviso de Férias era incluso, gozou o Reclamante as férias a que tinha direito, no período de 16.03.1977 a 30.03.1977 e como o Decreto / Lei 1535 de 13 de abril de 1977 que dá nova regulamentação e que começou a vigorar em 1º de maio do mesmo ano, as férias de 30 dias, são totalmente improcedentes;

Quanto a equiparação salarial é claro o artigo / 461 da C.L.T. em seu § 1º quando diz que para haver trabalho de igual valer, deve ser levado em conta o que for feito com igual produtividade e com a mesma perfeição técnica.

Reclama a diferença de Cr\$ 1,00 por hora, Quem recebe a quantia de Cr\$ 11,00 por hora é certador e soldador além / de ser chapeador e conforme Registro dos Empregados V. Exa. pode constatar que por exemplo Lei José das Chagas Carvalho, fls. oito e trinta e nove é certador, soldador e sem constar ainda é étimo chapeador, e que não ocorre com o Reclamante que além de ser somente soldador e por aqui já basta pois não há identidade de função, é um empregado com menos tempo de serviço (dois anos) e conforme a relação de atestados inclusa (teve de 02.02.76 até 02.02.77 16 dias de atestado e de 02.02.77 até 02.02.78 nada menos de que 49 dias de atestado) pode ser constatado nos cartões / de ponto que de 02.02.76 a 02.02.77 teve cinco faltas totalizando de 2 dias e meio e de 02.02.77 a 02.02.78 faltou 9 vezes totalizando 6 dias e meio de faltas.

A  


Outro dado informativo são os atestados e as faltas coincidirem sempre ou quase sempre nas sextas ou segundas feiras, pois sábado não trabalha o Estaleiro e na quinta feira é o pagamento, donde se conclui que após receber o pagamento das quintas feiras, seguidamente o Reclamante volta a trabalhar só na terça feira da outra semana e os cartões estão aí para comprovar a veracidade de tais alegações.

Isto posto, espera a improcedencia da presente reclamatória pois quanto a equiparação salarial não existe identidade de função e muito menos igual produtividade e perfeição / técnica e quanto às férias improcede também o pedido por que além de ter gozado 15 dias e não 14 como diz na inicial a complementação que reclama não tem embasamento legal algum, esperando além da improcedencia do pedido a cominção ao Reclamante em todas as custas do processo.

Montenegro, 03 de março de 1978

Pp. \_\_\_\_\_

  
**ARI BOZZETTO**

ADVOGADO

Rua Desvaldo Aranha, 140

MONTENEGRO - RS

Arrola como testemunhas:

- 1) PEDRO SIMON, brasileiro, casado, encarregado de pessoal residente e domiciliado nesta cidade à Rua Cap. Cruz, 3020.

RELAÇÃO DE ATESTADOS E FALTAS DURANTE O PERÍODO DE 1 ANO DE ATIVIDADES, DE ANTÔNIO JOSÉ FLORES LOPES, NA FIRMA ANALIO BORTOLASO. DE 02/02/77 a 02/02/78.

10

<u>MES</u>	<u>ATESTADO</u>	<u>DIA/SEMANA</u>	<u>FALTAS</u>	<u>DIA/SEMANA</u>
fevereiro	5 dias	02/quarta-feira 03/quinta-feira 04/sexta-feira 05/sábado 08/segunda-feira	-	-
março	10 dias	01 a 10 de terça a quinta-feira	-	-
abril	-	-	-	-
maio	13 dias	03/terça-feira 19/quinta-feira 23 a 31 de segunda a terça-feira	1.1/2 dias	11/quarta-feira 16/segunda-feira
junho	2 dias	01/quarta-feira 02/quinta-feira	-	-
julho	-	-	-	-
agosto	1 dia	08/segunda-feira	1/2 dia	03/quarta-feira
setembro	2	16/sexta-feira 19/segunda-feira	-	-
outubro	1 dia	20/quinta-feira	2.1/2	17/segunda-feira 28/sexta-feira 31/segunda-feira
novembro	10 dias	03 a 12 de segunda a sábado.	1 dia	01/sexta-feira
dezembro	-	-	1/2 dia	19/segunda-feira
janeiro/78	5 dias	17/terça-feira 18/quarta-feira 19/quinta-feira 25/quarta-feira 30/segunda-feira	1/2 dia	05/quinta-feira

&&&&

12 meses

49 dias atestados

6.1/2 dias faltas

9 Faltas

MONTENEGRO, 21 de fevereiro de 1978.  
*Análio Bortolaso*  
 ESTALEIRO ANALIO BORTOLASO  
 ESTALEIRO  
**ANALIO BORTOLASO**

RELAÇÃO DE ATESTADOS E FALTAS DURANTE O PERÍODO DE 1 ANO DE ATIVIDADES, DE ANTÔNIO JOSÉ FLORES LDPES, NA FIRAM ANALIO BORTOLASO. DE 02/02/76 a 02/02/77.

<u>MES</u>	<u>ATESTADO</u>	<u>DIA/SEMANA</u>	<u>FALTAS</u>	<u>DIA/SEMANA</u>
fevereiro/76	-	-	-	-
março	-	-	-	-
abril	1 dia	23/segunda-feira	<del>1 dia</del>	<del>23/segunda-feira</del>
maio	-	-	-	-
junho	5 dias	22/terça-feira 23/quarta-feira 24/quinta-feira 28/segunda-feira 29/terça-feira	1/2 dia	01/terça-feira
julho	2 dias	19/segunda-feira 20/terça-feira	-	-
agosto	1 dia	31/terça-feira	1.1/2 dias	10/terça-feira 20/segunda-feira
setembro	4 dias	01/quarta-feira 02/quinta-feira 08/quarta-feira 09/quinta-feira	-	-
outubro	-	-	1/2 dia	25/segunda-feira
novembro	2 dias	03/quarta-feira 04/quinta-feira	-	-
dezembro	1 dia	27/segunda-feira	-	-
janeiro/77	-	-	-	-
12 meses	16 dias atestados (16)		2.1/2 dias faltas (2.1/2) 6 dias	

MONTENEGRO, 21 de fevereiro de 1978.

*Analia Bortolaso*  
ESTALEIRO - ANALIO BORTOLASO

ESTALEIRO  
ANALIO BORTOLASO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

*[Handwritten signature]*

PROC. N.º 20/78

**TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO**

Aos 03 dias do mês de março do ano de mil, novecentos e setenta e oito, nesta cidade de Montenegro, às 8:10 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria compareceram o reclamante ANTONIO JOSÉ FLORES LOPES e o Reclamado ANALIO BORTOLASO e por este último me foi dito que, em cumprimento a acordo celebrado na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 500,00 (quinhetos cruzeiros) relativa a acordo.

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por este termo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for.

E, para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

*J. Salazar*  
Chefe de Secretaria  
Chefe da Secretaria

*Antonio José Flores Lopes*  
Reclamante

*Analio Bortolaso*  
Reclamado



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

*[Handwritten signature]*

PROC. N.º 120/78

**TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO**

Aos três dias do mês de março do ano de mil, novecentos e setenta e oito, nesta cidade de Montenegro, às 15:00 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria compareceram o reclamante ANTONIO JOSÉ FLORES LOPES e o Reclamado ANALIO BORTOLASSO e por este último me foi dito que, em cumprimento a acordo celebrado na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 845,50 (oitocenta e quarenta e cinco cruzeiros e cinquenta centavos x-x-x-x-x-x-x) relativa a depósitos do FGTS (fev. e março/78) e 10% do código 01.

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por este termo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for.

E, para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

*[Handwritten signature]*  
\_\_\_\_\_  
Chefe de Secretaria

*[Handwritten signature]*  
\_\_\_\_\_  
Reclamante

*[Handwritten signature]*  
\_\_\_\_\_  
Reclamado



C E R T I D Ã O


CERTIFICO que no dia de hoje, à 15:00 horas, estive na Secretaria desta Junta o senhor Analio Bortolaso e fez entrega das guias AM/FGTS, código 01, diretamente ao reclamante e pagou o que lhe era devido pelo acordo, conforme recibo do anverso. Dou fé.

Montenegro, 03 de março de 1978

*Dra. THEREZINHA PALACIO*  
Chefe de Secretaria

Recebi as guias AM/FGTS de que trata a Certidão acima em 03.03.78, Montenegro.

*Antônio José Flores Lopes*

 MINISTÉRIO DA FAZENDA DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS - DARF		01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC <b>91360321/001</b>	02 RESERVADO	04 RESERVADO
05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE <b>ANALIO BORTOLASO</b>		03 DATA DE VENCIMENTO <b>03.03.78</b>	<b>001/0318-2</b> 03-03-70 BANCO DO BRASIL 00330/8749	
06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.) <b>Rua T. Weidull</b>		07 NÚMERO	08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)	
09 MUNICÍPIO (CIDADE) <b>Montenegro</b>	10 CEP <b>95780</b>	11 MUNICÍPIO (CIDADE) <b>Montenegro</b>	12 SIGLA DA U.F. <b>RS</b>	
13 EXERCÍCIO <b>1978</b>	14 COTA OU DUODECÍMO <b>1</b>	15 PERÍODO DE APLICAÇÃO <b>1</b>	16 TIPO <b>3</b>	17 Nº PROCESSO <b>000 120/78</b>
19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA <b>CUSTAS JUDICIAIS-A</b>		20 CÓDIGO <b>1505</b>	21 VALOR - CR\$ <b>334,60</b>	
31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO		22 MULTA E/OU JUROS	23 CÓDIGO	24 VALOR - CR\$
03		25 CORREÇÃO MONETÁRIA	26 CÓDIGO	27 VALOR - CR\$
03		28 TOTAL		29 VALOR - CR\$ <b>334,60</b>
30		AUTENTICAÇÃO		
31		31		
32		32		
33		33		
34		34		
35		35		
36		36		
37		37		
38		38		
39		39		
40		40		
41		41		
42		42		
43		43		
44		44		
45		45		
46		46		
47		47		
48		48		
49		49		
50		50		
51		51		
52		52		
53		53		
54		54		
55		55		
56		56		
57		57		
58		58		
59		59		
60		60		
61		61		
62		62		
63		63		
64		64		
65		65		
66		66		
67		67		
68		68		
69		69		
70		70		
71		71		
72		72		
73		73		
74		74		
75		75		
76		76		
77		77		
78		78		
79		79		
80		80		
81		81		
82		82		
83		83		
84		84		
85		85		
86		86		
87		87		
88		88		
89		89		
90		90		
91		91		
92		92		
93		93		
94		94		
95		95		
96		96		
97		97		
98		98		
99		99		
00		00		

**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 03 de 03 de 19 78

*Dra. THEREZINHA PALACIO*  
Chefe de Secretaria

**ARQUIVADO  
DATA SUPRA**

**ARQUIVE SE  
DATA SUPRA**

*Mário...*  
MÁRIO ...  
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE